

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

MENSAGEM Nº 042, DE 05 DE MAIO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que “*acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de setembro de 2019, que institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece o seu estatuto, e contém outras providências*”.

O propósito deste projeto de lei é incluir, no texto da lei de criação da Guarda Civil Municipal, a previsão da concessão de auxílio fardamento anual aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

A Câmara Municipal de Ubá já autorizou a concessão do primeiro fardamento, constando tal autorização na lei municipal nº 4.965, de 15 de março de 2022. Há, contudo, a necessidade de se incluir esse benefício na lei de regência da GCM de Ubá. Os Guardas Civis, contudo, são obrigados a usar fardamento durante toda a duração do trabalho, impondo-se o dever do Município em fornecer esse fardamento. O fardamento, no caso, engloba os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) da função.

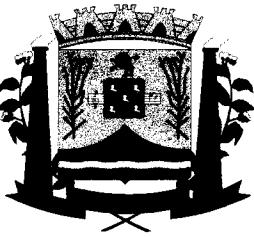
É usual, contudo, em vez da contratação do fardamento e o seu fornecimento pelo Município, fornecer o auxílio fardamento, facilitando a sua aquisição pelos Guardas, segundo o modelo adotado pela respectiva instituição. É assim também no âmbito da Polícia Militar, eis que menos burocrático e mais eficiente.

O orçamento municipal de 2023, aprovado pela Câmara Municipal de Ubá, já prevê dotação específica para a concessão do auxílio fardamento, mais precisamente na ficha orçamentária nº 038.

Peço a V.Exa. e ilustres pares conceder à presente matéria a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Teixeira Filho".
Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2 /2023

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de setembro de 2019, que institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece o seu estatuto, e contém outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de setembro de 2019, que institui a criação da Guarda Civil Municipal de Ubá, estabelece o seu estatuto, e contém outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 76 (...)
IV – auxílio fardamento.

SEÇÃO II-A

Do Auxílio Fardamento

Art. 72-A. Como alternativa ao fornecimento do fardamento aos integrantes da Guarda Civil, inclusive Comandante e Corregedor, a administração municipal poderá optar pela concessão anual de auxílio-fardamento, de caráter indenizatório, na forma estabelecida em regulamento.

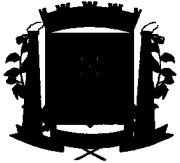
§ 1º. Recebido o benefício de que trata este artigo, o uso do fardamento será obrigatório no horário de serviço ou representação.

§ 2º. O aluno prestes a se formar no curso de formação poderá receber o auxílio-fardamento para utilização durante a solenidade de formatura.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá-MG, 5 de março de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2023

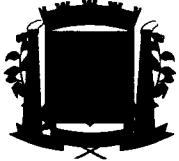
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 8 de maio de 2023.

Relator
José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

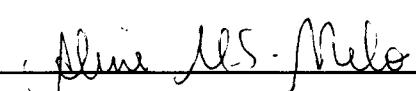
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2023

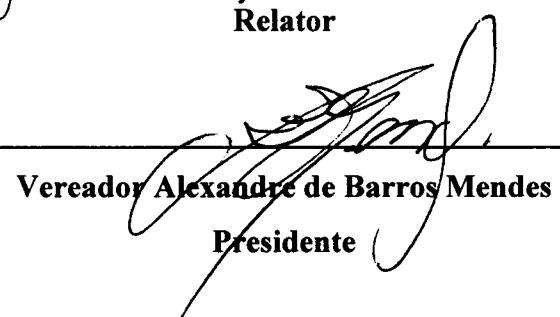
COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador Alexandre de Barros Mendes, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
	Vereador Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 8 de maio de 2023.


Relator


Vereador Alexandre de Barros Mendes

Presidente